CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 100/2021 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4309/2021

INTERESSADO: VER. WAGNER LIMA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 128/2021

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 128/2021, que dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 2º e 30 da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 128/2021.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2021, 468º ano de fundação da cidade.

Relator:

DRª ANA VETERINÁRIA
Vereadora

Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO FERREIRA:02919406841 Data: 23/09/2021 11:30:44

Assinado digitalmente por RODOLFO SILVA DONETTI:31587353857 Data: 22/09/2021 10:18:22

CM-16

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500360036003200310030A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 100/2021 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 128/2021.

Presidente e membros:

RODOLFO DONETTI Vereador	DR.ª ANA VETERINÁRIA Vereadora	CARLOS FERREIRA Vereador

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500360036003200310 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.